



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0662426/2018				
PA COPAM Nº: 19635/2018/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Areal Herculano Ltda – ME		CNPJ: 10.776.088/0001-91		
EMPREENDIMENTO: Areal Herculano Ltda – ME		CNPJ: 10.776.088/0001-91		
MUNICÍPIO(S): Reduto		ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil			2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Karyne Sanglard da Fonseca Freire		REGISTRO: CREA/ES: 035626/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Rodrigo Lopes Amaral Gestora Ambiental (Bióloga)		1.365.421-5		
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0662426/2018

O empreendimento Areal Herculano Ltda – ME, localizado no município de Reduto/MG, terá como atividade principal a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 9.000 m³/ano, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a incidência de critério locacional de peso 1 (localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades) em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Conforme informado no FCE e no RAS o empreendimento busca regularização ambiental para iniciar sua operação.

O empreendedor apresentou Relatório de Prospecção Espeleológica (1:15000), no qual afirma que não foi identificado nenhum afloramento rochoso dentro dos limites do empreendimento e nem no raio de 250 metros da área. Conforme o mesmo Relatório, toda a propriedade está inserida numa área classificada como quartzito saprolitizado, sendo classificada com grau de potencialidade Improvável de cavernas, segundo dados oficiais do CECAV. Devido aos resultados apresentados no estudo, tornou-se inviável a execução das demais etapas existentes em projetos de prospecção, com isso, o referido estudo foi finalizado apenas na etapa de exploração da área.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3154150-94CC.5425.3A9A.424E.9046.4050.4FF5.9BA7, realizado em 19/06/2018. A área total é de 14,4977 ha e a reserva legal declarada de 2,9875 ha. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal superior a 20% da área do imóvel, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013.

O RAS informa que o empreendimento contará com sistema de drenagem pluvial, que consistirá em canaletas instaladas no solo e bacias de decantação. Informa ainda, que não há processos erosivos no local do empreendimento.

Os impactos inerentes à atividade não foram devidamente mapeados no RAS. Foi informado que não há geração de efluentes sanitários, o que não foi devidamente esclarecido, uma vez que o empreendimento conta com 03 funcionários. O mesmo é válido para a geração de resíduos sólidos. O RAS apenas cita a geração de resíduos oleosos, que são destinados a empresas de re-refino, porém não foi apresentado contrato com empresas credenciadas para destinação de tal resíduo.

O RAS informa em seu item 4.4 que não há produção de estéril/rejeito, no entanto, no item 4.5 é citada a disposição de rejeito/estéril em pilhas, não deixando claro se o empreendimento gera rejeito/estéril, tampouco se tal pilha é sujeita ao licenciamento ambiental.

Não foi informada a origem da água para consumo humano. Conforme consta no módulo 3 do FCE apresentado o empreendimento não fará uso ou intervenção em recurso hídrico, e no módulo 5 do RAS não há informação do consumo de água no empreendimento. Entretanto, consta no FOBI e no item 6 do módulo 5 do FCE apresentados, que o empreendimento utilizará água fornecida pela concessionária local, não deixando claro se haverá consumo de água no empreendimento, ou não.

Além disso, é citado no RAS, no campo 2.3, a incidência de fator de restrição ou vedação “Áreas prioritárias para conservação: categoria extrema (promoção de conectividade)”, no entanto tal fator não consta na Tabela 5 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017.

No RAS são mapeados emissões atmosféricas e ruídos, sendo propostos monitoramento desses impactos como medidas de controle ambiental. Entretanto o empreendedor não apresentou tais propostas de monitoramento anexas ao RAS, bem como não apresentou os demais anexos obrigatórios exigidos pelo RAS, no Módulo 6.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0662426/2018

Conclui-se, portanto, que impactos ambientais relevantes não foram considerados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico desfavorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Areal Herculano LTDA - ME” para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Reduto.